PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 08 **/Gab/12** **Em** 12 **de** Janeiro **de 2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 008/12
Folha 002
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1646 de 12 de Janeiro de 2012, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Recebido em 12/01/12
às 13:07

Atenciosamente.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
VICE-PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 432

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 010/12
Folha 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1646 de 12 de Janeiro de 2012, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estender para outras categorias funcionais, a concessão de gratificação de produtividade.

A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste tem como uma de suas prioridades a valorização do servidor público municipal, e por isso estão sendo instituídas gratificações que visam valorizar o desempenho e a produtividade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 12 de Janeiro de 2012.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
VICE-PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 010/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1646 **DE** 12 **DE** janeiro **DE** 2012

"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
II – Motorista de caminhão ou similar;
III – Motorista de ambulância;
IV – Operador de Máquina Pesada;
V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI – Agente de Controle e Fiscalização;
VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX – Soldador;
X – Oficial de Mecânica Pesada;
XI – Borracheiro;
XII – Oficial de Obras e Instalações;
XIII – Pedreiro;
XIV – Servente de Pedreiro;
XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI – Eletricista;
XVII – Engenheiro;
XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
XIX – Agente Comunitário de Saúde;
XX – Nutricionista;
XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 010/12
Folha 005
Assinatura

XXIV – Assistente Social;
XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
XXVI – Agente de Serviços Diversos;
XXVII – Agente de Administração Básica;
XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
XXIX – Telefonista;
XXX – Monitor de Informática;
XXXI – Técnico em Contabilidade;
XXXII – Auxiliar Administrativo;
XXXIII – Datilógrafo;
XXXIV – Farmacêutico Bioquímico;
XXXV – Administrador Hospitalar;
XXXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;
XXXVII – Técnico em Topografia;
XXXVIII – Mestre de Obras;
XXXIX – Operador de Máquinas Pesadas;
XL – Pedreiro;
XLI – Agente de Portaria e Vigilância;
XLII – Pintor de Parede;
XLIII – Servente de Pedreiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:10
Em 16 de 01 de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:20
Em 16 de 01 de 2012

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA

AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 010/11
Folha 006
Assinatura

LEI N. 1737 **DE** 11 **DE** Agosto **DE 2011**

"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
II – Motorista de caminhão ou similar;
III – Motorista de ambulância;
IV – Operador de Máquina Pesada;
V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI – Agente de Controle e Fiscalização;
VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX – Soldador;
X – Oficial de Mecânica Pesada;
XI – Borracheiro;
XII – Oficial de Obras e Instalações;
XIII – Pedreiro;
XIV – Servente de Pedreiro;
XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI – Eletricista;
XVII – Engenheiro;
XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
XIX – Agente Comunitário de Saúde;
XX – Nutricionista;
XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 010/12
Folha 007
Assinatura

XXIV – Assistente Social;
XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
XXVI – Agente de Serviços Diversos;
XXVII – Agente de Administração Básica;
XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
XXIX – Telefonista;
XXX – Monitor de Informática;
XXXI – Técnico em Contabilidade;
XXXII – Auxiliar Administrativo;
XXXIII – Datilógrafo;
XXXIV – Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO